



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUARTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 739 6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 861/2019

SÚMULA: ALTERA AS SEÇÕES I e II DO CAPÍTULO II DA LEI Nº 698/2013 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As seções I e II do capítulo II da Lei nº 698/2013 passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 13. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes governamentais e 03 (três) representantes não governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 15. Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas, ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à criança e ao adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I - um representante da Secretaria da Ação Social;

II - um representante da Secretaria da Saúde;

III - um representante da Secretaria da Educação;

Art. 16. Os representantes não governamentais serão escolhidos mediante eleição em assembleia realizada entre as próprias entidades habilitadas, sendo:

I - 03 (três) representantes de organizações não governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e do adolescente.

§ 1º. Os segmentos não governamentais eleitos deverão indicar seus representantes garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUARTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 739 6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão ou função gratificada na Administração Pública Municipal.

§ 2º. As entidades citadas no inciso I do “caput” deste artigo deverão ter seus programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente nos moldes previstos no Regimento Interno.

§ 3º. Serão participantes efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 04 (quatro) representantes de adolescentes acima de 16 (dezesesseis) anos de idade, desde que organizados, sob diversas formas jurídica, política ou social, em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos dentre os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17 A assembleia de eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes ou em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número de votantes.

Art. 18. A nomeação e posse dos conselheiros se darão mediante edição de Decreto, obedecendo a origem das indicações, no prazo de 05 (cinco) dias da eleição. ”

Art. 2º. Renumeram-se os artigos subsequentes, a partir da seção III do capítulo II da Lei nº 698/2013, em conformidade com a alteração supra.

Paço Municipal “José Semiguem”, Farol, 06 De fevereiro De 2019.

**NATALICIO SARAIVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

